PROJETO DE LEI Nº 59/17

Institui, no calendário oficial da Cidade do Salvador, o mês "Janeiro Dourado", dedicado a ações educativas de conscientização sobre a importância do acompanhamento médico para a prática de exercícios.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o no município do Salvador o mês " Janeiro Dourado", dedicado à realização de ações educativas de conscientização da importância do acompanhamento médico para a prática de exercícios físicos.

Art. 2º O Poder Executivo poderá divulgar através de suas instituições, por meio de material de divulgação, assim como cartazes, outdoor, programa de rádio ou televisão, entre outros, a importância do acompanhamento médico para a prática de atividades físicas com segurança, combatendo os possíveis malefícios da atividade realizada sem a orientação adequada.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 2017

LUIZ CARLOS SUÍCA

JUSTIFICATIVA:

Já é sabido de todos que a prática de exercícios traz muitos benefícios ao ser humano, pois o mesmo mantém o corpo saudável e em equilíbrio. Atividades físicas regular é uma das coisas mais importantes que podemos fazer para a saúde e cada vez mais as pessoas estão se conscientizando e mudando seus hábitos, incluindo os exercícios em sua rotina.

O que nem todo mundo sabe ou atribui a devida relevância é que para praticar exercícios é imperioso, antes de tudo, fazer uma avaliação médica para descartar possíveis condições que possam limita-la a ou até restringi-la. Não são raras as notícias de pessoas que sofrem desde lesões osteomusculares até morte súbita ao praticarem exercícios sem avaliação e orientação médica adequada. Essas situações trazem à tona importância do auxílio de um médico especializado.

Para alertar a população com relação à necessidade da avaliação realizada por médico do esporte antes de inserir o exercício físico em sua rotina, é necessário que todos os cidadãos sejam devidamente conscientizados da importância da saúde do esportista.

A Constituição Federal, na inteligência do seu Art. 30, I aduz:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]”

Portanto, diante de todo o exposto, após sua regular tramitação, pedimos o voto favorável dos nobres pares à aprovação desta matéria, por se tratar de medida de relevante interesse público local.

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 2017

LUIZ CARLOS SUÍCA